



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho Universitário - Consuni

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró –RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134

RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CONSUNI

Estabelece normas referentes à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias por videoconferência ou outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – Consuni, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia decorrente da contaminação com o novo coronavírus (Covid-19), da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos nºs 29.512, de 13 de março de 2020, 29.548, de 22 março de 2020, 29.583, de 1º de abril de 2020, e 29.634, de 22 de abril de 2020, e 29.668, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as Portarias nºs 346-GP/Fuern, de 15 de março de 2020, e 421/2020-GP/Fuern, de 15 de abril de 2020, que estabelece medidas de proteção e prevenção para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), no âmbito da Fuern, mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente quanto a realização de reuniões de seus Conselhos Superiores, com função normativa e deliberativa, a quem cabe estabelecer normas, julgar o cumprimento destas e deliberar sobre atos da administração universitária, em todos os níveis;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação do Conselho Universitário e da previsão de *ad referendum* em situações de relevância e urgência,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas referentes à realização de reuniões ordinárias e extraordinárias por videoconferência ou outra tecnologia de transmissão de som e imagem em tempo real, alternativamente às sessões presenciais, pelos:

I - Conselho Universitário – Consuni;

II - Conselho Acadêmico-Administrativo – Consad; e

III - Colegiados dos Departamentos.

Art. 2º O rito virtual das reuniões seguirá a mesma sequência das reuniões presenciais:

§ 1º Toda a sessão deverá ser gravada e registrada em Ata, mediante gravação, que especificará data, horário de início e término, nome completo dos participantes, bem como os demais acontecimentos ocorridos durante a sessão virtual.

§ 2º A Secretaria dos Conselhos e as Secretarias das Unidades Acadêmicas e dos Departamentos deverão certificar a presença de cada conselheiro/membro na sessão, mediante expedição de documento próprio, para fins de arquivamento na secretaria.

§ 3º Deverá ser enviada uma cópia da certidão de presença para cada conselheiro/membro presente, através dos meios eletrônicos por eles indicados.

§ 4º A critério do Presidente do Consuni, as votações poderão ser feitas através do envio do voto por mensagem, na mesma plataforma utilizada para a realização da sessão virtual, caso em que deverá constar apenas o voto, sem qualquer fundamentação.

§ 5º A critério dos Presidentes dos Consad's e dos Colegiados dos Departamentos, as votações poderão ser feitas através do envio do voto por mensagem, na mesma plataforma utilizada para a realização da sessão virtual, caso em que deverá constar apenas o voto, sem qualquer fundamentação.

Art. 3º As reuniões de que trata esta Resolução serão suspensas nos seguintes casos:

I - se a conexão cair e não for restabelecida no prazo de trinta minutos;

II - quando problemas técnicos interromperem qualquer votação, devendo, neste caso,

serem preservados todos os atos já consumados, inclusive, os votos que já tenham sido registrados;

Parágrafo único. As decisões tomadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de sessão virtual serão integralmente preservadas.

Art. 4º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, estendendo-se seus efeitos enquanto durar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência da pandemia do Covid-19.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 26 de junho de 2020.

Professor doutor Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente.

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Morais
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti
Prof. Emanuel Márcio Nunes
Prof. Leovigildo Cavalcanti de Albuquerque Neto
Profª. Márcia da Silva Pereira de Castro
Profª. Meyre Ester Barbosa de Oliveira
Profª. Iara Maria Carneiro de Freitas
Profª. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra
Prof. Humberto Jefferson de Medeiros
Prof. Prof. William Coelho de Oliveira
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior
Prof. Lauro Gurgel de Brito
Prof. Fausto Pierdoná Guzen

Profª. Marlúcia Barros Lopes Cabral
Prof. Agassiel de Medeiros Alves
Profª. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé
Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto
Profª. Shirlene Santos Mafra Medeiros
Profª. Kelânia Freire Martins Mesquita
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima
Profª. Magda Fabiana do Amaral Pereira
TNS. Lidiane Moraes Fernandes
TNS. Jamerson Vidal de Oliveira
TNM. Lucas Moreira Rosado
TNM. Nalina Clara Braga Lira